

As formas de obtenção da alforria: São João del-Rei 1820-1840¹

Elisa Vignolo Silva²

Resumo

O presente artigo tem por objetivo discutir, a partir das formas que os escravos chegavam à liberdade, a relação paternalista estabelecida entre senhores e escravos na região de São João del-Rei. O proprietário, ao fazer promessas aos escravos, criava-lhes a expectativa de uma alforria futura e, conseqüentemente, os mantinham enquadrados nas regras do cativeiro. Entretanto, os diversos sujeitos escravos interpretaram de maneiras distintas o paternalismo empreendido pelos senhores, e nem sempre por terem a promessa senhorial da alforria se mantiveram submissos e deixaram de lutar por privilégios no cativeiro ou mesmo por sua liberdade.

Palavras- chave

Alforria; relações escravistas; paternalismo.

Área temática: História econômica e demografia histórica

As cartas de alforria estudadas estão sob a guarda do Arquivo Regional de São João del-Rei.³ Foram pesquisadas as cartas registradas entre os anos de 1820 a 1840, que estão do terceiro ao décimo - segundo Livro de Notas do 2º Ofício de São João del-Rei. A fim de melhor visualizar as informações fornecidas pela fonte, elas foram organizadas em uma planilha no Excel.⁴ Extraímos da fonte, e organizamos na planilha as seguintes informações: nome do senhor, número de escravos alforriados, nome do escravo alforriado, etnia, idade, forma da alforria, condição da alforria se existisse, valor se fosse o caso de alforrias pagas, relação de parentesco caso mencionasse, se o alforriado era cria da casa, data da carta, local, data de registro e a justificativa do proprietário do escravo para a alforria.

Pudemos perceber que as alforrias eram documentos mais ou menos padrão nas informações que apresentavam, e, por isso, a maioria preenchia esses dados. Essa planilha conta com 182 cartas que registram a alforria de 376 escravos, e, a partir dela, montamos os gráficos e as tabelas para as análises quantitativas e qualitativas.

Em todas as cartas de alforria estudadas para esta pesquisa, há a menção de como o escravo chegou à liberdade. A fim de facilitar a sua análise dividimos, a princípio, as alforria em dois grandes conjuntos: as condicionais e as gratuitas, seguindo

¹ Este artigo é parte da dissertação de mestrado defendida em 2009, intitulada “Alforriados e “Fujões”: a relação senhor - escravo na região de São João del-Rei (1820-1840)”.

² Mestre em História pela Universidade Federal de Ouro Preto.

³ Antes os documentos desse arquivo ficavam no Museu Regional de São João del-Rei. Em 2007, o arquivo, foi transferido para uma casa do IPHAN.

⁴ A escolha do Excel para organizar a documentação deve-se ao fato de que na versão 2007, usada para esta pesquisa, estão disponíveis todos os testes estatísticos e outras ferramentas de análise, adequadas para o uso a que se pretende.

assim uma das classificações feita por Andréa Lisly Gonçalves (2009) e por outros estudiosos sobre o assunto.⁵

TABELA 1: Divisão das Alforrias

Forma	%	Total
Gratuita	35%	131
Condicional	65%	245
Total	100%	376

Fonte: dados obtidos a partir das informações constantes no conjunto de papéis de liberdade examinado.

Consideramos gratuitas as cartas concedidas aos escravos sem ônus algum, ou seja, sem que o cativo tivesse de prestar serviços, efetuar qualquer tipo de pagamento ou mesmo estar vinculado a alguma outra condição. Vale lembrar, como bem demonstrou Peter Eisenberg, que “A alforria nunca foi gratuita. Mesmo sem ter de pagar dinheiro ou prestar serviços para receber a alforria, o indivíduo, durante a sua vida de escravo, já entregava valores para o senhor, sem que tivesse havido uma contrapartida de valores iguais entregues ao escravo.”⁶ Acrescenta-se aí a situação da não-gratuidade da alforria, a questão de como o escravo conquistou ou mesmo chegou a ser merecedor dessa carta. A fim de aventar respostas, vamos a um exemplo:

Digo eu, padre José Domingos de Carvalho, que, entre os bens que possuo livres e desembargados, bem assim é uma escrava por nome Mariana crioula, filha de Josefa Mina, cuja escrava pelos bons serviços que me tem feito, e pelo amor que lhe tenho com atenção ao muito que me tem servido na minha enfermidade, e pelo amor de Deus, hei por forra e liberta, de hoje para todo o sempre, como se tal nascesse do ventre de sua mãe, para que possa livremente tratar de sua vida, sem embaraço algum, não me fazendo falta nas minhas enfermidades, (...).⁷

Através das palavras do padre José Domingos, podemos perceber que Mariana tivera mãe conhecida, o que nos indica que ela manteve uma relação de proximidade com seu proprietário. Além dessa relação, Mariana crioula já vinha prestando bons serviços ao seu senhor, e soube ser merecedora de sua gratidão quando este estava enfermo. Assim, podemos inferir que, enquanto escrava, Mariana tecera estratégias que acabaram levando seu proprietário a dar-lhe a liberdade dita gratuita. Corroborar para essa assertiva a constatação de Manolo Florentino (2002) de que as alforrias gratuitas aumentaram no Rio de Janeiro a partir da década de 1840 e representavam o auge da politização na busca da alforria.⁸

⁵ Ressaltamos que: “A grande variedade de tipos de alforria e de condições impostas para a sua concessão é causa de enormes dificuldades para se definir uma tipologia das formas de alforria. A elaboração de tipologias distintas por diversos pesquisadores também dificulta a comparação.” (ALADRÉN, 2007, p. 133)

⁶EISENBERG, 1987, p. 210.

⁷ARSJR. Livro de Notas nº 3 (1818 a 1831), 2ª Ofício, São João del-Rei. Título de Liberdade de Mariana Crioula, passado pelo padre José Domingos de Carvalho, 1821, folhas 122 v; 123.

⁸FLORENTINO, 2002, p. 20; 21.

A fim de avançarmos na discussão sobre as alforrias gratuitas, dividimo-las da seguinte maneira:

TABELA 2: Distribuição das alforrias gratuitas.

Origem	%	Total
Brasileiros	73%	96
Africanos	19%	25
Ausentes	8%	10
Total	100%	131

Fonte: dados obtidos a partir das informações constantes no conjunto de papéis de liberdade examinado.

A partir desta tabela, vemos que o número de brasileiros era superior ao de africanos na obtenção da alforria gratuita, entretanto, devemos considerar que os nascidos no Brasil também eram a maioria no montante da fonte. Assim, se fizermos a relação entre o total de africanos e de brasileiros, veremos que, dos 64 africanos alforriados, 39% conquistaram a liberdade de forma gratuita. Já do lado brasileiro, dos 283 alforriados, 34% chegaram à liberdade gratuitamente. Este percentual de africanos é relevante para nossas análises, afinal, os dados quantitativos mostram-nos que os africanos também souberam ser políticos quando quisessem arrancar de seus senhores a liberdade de forma gratuita. A fim de verificar se os africanos alforriados gratuitamente haviam convivido um longo período no cativeiro, montamos, a partir das cartas de alforria de africanos que mencionam a idade, a seguinte tabela:

TABELA 3: Divisão por idade dos africanos alforriados.

Idade	Africanos	Condiciona	Gratuita
0-9 anos	0	0	0
10-19 anos	0	0	0
20-29 anos	1	1	0
30-39 anos	1	0	1
40-49 anos	1	0	1
50-59 anos	0	0	0
60-69 anos	4	2	2
70-79 anos	1	0	1
Total	8	3	5

Fonte: dados obtidos a partir das informações constantes no conjunto de papéis de liberdade examinado.

Como demonstrado nesta tabela, em apenas 8, das 64 cartas de alforria de africanos, há a menção da idade do alforriado. Entretanto, mesmo sendo escassos os dados, pudemos notar que a maioria dos africanos alforriados gratuitamente tinha idades avançadas, ou mesmo, já era idoso. Assim, podemos inferir que tiveram uma convivência, uma proximidade com seus senhores que lhes possibilitou tecer os

caminhos para a liberdade. Outro fator que corrobora para entendermos os africanos chegando à liberdade de forma gratuita é a questão de muitos deles já conviverem com práticas escravistas em seu continente, sendo inclusive, um dos principais meios de enriquecimento individual dos africanos envolvidos com o tráfico de escravos.⁹ Ou seja, podemos inferir que nem todos os africanos eram alheios às práticas escravistas e às estratégias políticas que deveria empreender para obterem a carta de alforria. Entretanto, tais hipóteses ainda carecem de dados empíricos e de um aprofundamento sobre as características da relação senhor - escravo na África.

Consideramos alforrias condicionais¹⁰ as que foram alcançadas através do pagamento à vista, da troca por outro cativo, do pagamento parcelado (coartação), as condicionadas à morte do proprietário¹¹, e as que são, ao mesmo tempo, pagas e condicionadas à morte do senhor. Assim, das 376 alforrias estudadas para esta pesquisa, 131 foram gratuitas, e 245 condicionais.¹²

Quanto às formas de concessão de alforria, entendemos que as manumissões condicionais expressam bem o domínio paternalista dos senhores: “A concessão ‘gratuita’ de uma alforria ‘sob condição’ constituiu-se muito mais numa estratégia de controle do que numa demonstração de generosidade por parte dos senhores.” (PIRES, 2006, p. 05). Desse modo, percebemos que vários fatores podem ter proporcionado ao escravo chegar à liberdade pelas vias legais, mas, mesmo que não fosse algo consciente aos senhores e aos escravos, entendemos que o motivo predominante para a alforria fora a ideologia paternalista existente na relação senhor - escravo. Para melhor discutir as

⁹ Sobre esse assunto, ver a análise do livro de João Pedro Marques (2004) feita por Manolo Florentino. FLORENTINO, Manolo. *Portugal e a escravatura dos africanos*. Análise Social. 2007, n.185, p.1140-1144. Disponível: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aso/n185/n185a12.pdf> Acesso em 17 de julho de 2009.

¹⁰ “Por Direito Romano, o *statuliber* era aquele que tinha a liberdade determinada para um certo tempo, ou dependente de condição.” (MALHEIRO, 1866, p. 157). Malheiro também demonstra, para o Brasil escravista, o estado jurídico em que se encontrava o escravo alforriado sob condição: “Entre nós, porém, que não podemos aceitar sem restrições aquelas disposições do Direito Romano por incompatíveis com a boa razão, e fundadas em ficção, em subtilezas, em costumes e idéias peculiares daquele povo, nem a doutrina da legislação da União (Sul) Americana por motivos semelhantes, atendendo por outro lado à índole de nossas leis, aos nossos costumes e às idéias do século e época, assim como a que o favor à liberdade sem quebra de um direito certo e incontestável de terceiros é o grande e seguro regulador em tais questões, devemos concluir: 1º que o *statuliber* é liberto, embora condicional, e não mais rigorosamente escravo; 2º que ele tem adquirido desde logo a liberdade, isto é, o direito, ou antes, tem desde logo sido restituído á sua natural condição de homem e personalidade; 3º que só fica retardado o pleno gozo e exercício da liberdade até que chegue o tempo ou se verifique a condição; á semelhança dos menores, que dependem de certos fatos ou tempo para entrarem, emancipados, no gozo de seus direitos e atos da vida civil; 4º que pode fazer aquisições para si, como os menores; 5º que não é passível de açoites nem de penas só exclusivas dos escravos; nem ser processado como escravo; 6º que não pode ser alienado, vendido, hipotecado, adquirido por usucapião; é mesmo crime de reduzir à escravidão pessoa livre. 7º responde pessoal e diretamente pela satisfação do ito como pessoa livre; 8º os filhos da *statulibera* são *livres e ingênuos*, visto como livre é o ventre. A condição ou o termo não mudam ou alteram a sorte da mãe quando á sua verdadeira e essencial condição de livre; 9º que o serviço, a que o *statuliber* seja ainda obrigado já não é propriamente *servil*; 10º que não há ai patrono a respeito mesmo dos assim libertos, á exceção somente do próprio ex-senhor.” (MALHEIRO, 1866, p. 167-169).

¹¹ Não localizamos cartas cuja liberdade estava vinculada à prestação de algum determinado serviço por um tempo pre estabelecido, e sim a prestação de serviços enquanto o senhor fosse vivo, que denominamos de condicional ao falecimento.

¹² A título de comparação Peter Eisenberg constatou que: “Somadas todas as alforrias em Campinas durante o período de 1798 a 1888, encontramos uma distribuição praticamente igual de alforrias gratuitas e onerosas.” (EISENBERG, 1987, p. 196).

manumissões condicionais, dividimo-las nas suas diferentes formas. Vejamos a tabela resultante:

TABELA 4: Divisão das alforrias condicionais.

Divisão das Alforrias Condicionais	Total	%
Condicional ao Falecimento	210	86%
Paga	13	5%
Coartação	11	5%
Paga e condicional ao falecimento	8	3%
Troca	3	1%

Fonte: dados obtidos a partir das informações constantes no conjunto de papéis de liberdade examinado.

Através desta tabela pudemos constatar que a manumissão condicionada ao falecimento do proprietário predominava no tempo e na região pesquisada. Vejamos exemplos:

Digo eu, abaixo assinado, Félix Gomes da Silva, que foi tutor, possuidor, com livre e geral administração, de uma escrava por nome de Benedita crioula, filha de João e Thereza, a qual continuará a servir-me na mesma qualidade de cativa durante o tempo da minha existência, por minha morte a hei por forra, e liberta, como assim nascesse da sua mãe, mas só por gratidão aos bons serviços que me tem feito, como por caridade que lhe devo prestar, porque seja isto muito de minha vontade, meus herdeiros e testamenteiros cumprirão, imploro de justiças de sua majestade dêem a este papel todo o vigor, para que conste vai por mim firmado, perante as testemunhas e geralmente assinadas.¹³

No mesmo dia em que Félix Gomes da Silva concedeu a alforria à Benedita, ele também manumitiu, nos mesmos termos, outro filho de João e Thereza: Francisco crioulo.¹⁴ Em ambos os documentos, não há a afirmativa de que os pais dos escravos alforriados fossem escravos de Félix, no entanto, Félix era o tutor de Benedita, o que nos leva a crer que os pais da escrava não pertencessem a seu plantel ou mesmo já houvessem sido alforriados.

Manuela Carneiro da Cunha (1986) demonstrou ser essencial para a política paternalista de domínio senhorial a produção de dependentes.¹⁵ Visto dessa forma, podemos pensar que forros ou libertos, os pais dos escravos manumitidos no documento acima, mantivessem uma relação de dependência com Felix, afinal este era o proprietário de seus filhos. E mesmo Francisco e Benedita, alforriados sob a condição do falecimento de Félix, dependiam da satisfação de Félix, em relação à qualidade dos serviços prestados. Vejamos outro excerto:

¹³ ARSJ. Livro de Notas nº 3 (1818 a 1821), 2ª Ofício, São João del-Rei. Título de Liberdade de Benedita Crioula passado por Félix Gomes da Silva, 1820, folha 72 v.

¹⁴ ARSJ. Livro de Notas nº 3 (1818 a 1821) 2ª Ofício, São João del-Rei. Título de Liberdade de Francisco Crioula passado por Félix Gomes da Silva, 1820, folha 73. (Grifo nosso)

¹⁵ Ver: CUNHA, 1986, p. 123-144.

Digo eu, Rosa Moreira de Oliveira, que, entre os bens que possuo com livre e geral administração, é bem assim uma escrava crioula por nome Brazida, filha de Maria, de Nação Rebolla, minha escrava, que a compramos ao Capitão José Antônio de Castro Moreira, e a pagamos, e por ter criado na minha casa, nasceu ela como minha filha, e ter-lhe muito amor, e compadecer-me da dita minha escrava Brazida, e fazer-lhe benefício a forro gratuitamente, e a hei por forra como que do ventre de sua mãe nascesse liberta, ficando tal somente com a obrigação de me servir e acompanhar-me enquanto eu viva for, e depois do meu falecimento ficará gozando dessa liberdade, (...).¹⁶

Os laços de dependência e os afetivos estabelecidos entre a escrava e sua senhora, ao que parece, ajudaram Brazida a alcançar a carta de alforria condicionada ao falecimento de Rosa de Oliveira. Brazida provavelmente ficara grata à sua senhora por esta “ter-lhe muito amor” e lhe conceder a alforria. Afinal, Brazida tinha uma expectativa concreta, documentada, que, após o falecimento de sua senhora, ela pudesse gozar sua liberdade. Por sua vez, Rosa favoreceu-se ao manter Brazida grata, pela dádiva que lhe havia conferido, acompanhando-lhe e servindo-lhe em vida. Entretanto, Rosa não poderia deixar Brazida para seus herdeiros ou mesmo, não poderia dispor de sua escrava com uma possível venda. Assim, devemos considerar que, ao conceder uma alforria condicional, o senhor do escravo acabou por desfazer-se de sua propriedade.¹⁷ Vamos a outro documento:

Digo eu, o Padre José Domingos de Carvalho, que, entre os mais bens que possuo, é bem assim uma escrava crioula, por nome Clara, a qual hei por forra, liberta de hoje para todo o sempre, como se nascesse do ventre de sua mãe, lhe faço esta esmola pelo amor de Deus, para que ela, em agradecimento disto, me haja de servir de melhormente, enquanto eu viver, e peço que as justiças de sua Alteza Real dêem esta carta de liberdade inteiro vigor cumprimento por ser minha livre vontade, e, para firmeza e clareza de tudo, mande passar esta carta de liberdade, que assinei, (...).¹⁸

Nessa e em outras cartas, percebemos ser recorrente dizer que “se faz pelo amor de Deus, por caridade”, entre outras expressões que podem demonstrar algum alívio para a alma do senhor que manumitiu o escravo. Assim, o aspecto religioso também deve ser considerado como motivador para a alforria, seja ela condicional ou gratuita. Mas, o que chama a atenção na carta de Clara é o Padre José Carvalho deixar explícito esperar que sua escrava fosse-lhe grata pela alforria condicional que lhe concedeu e

¹⁶ ARSJR. Livro de Notas nº 3 (1818 a 1821), 2ª Ofício, São João del-Rei. Título de Liberdade de Brazida Crioula, passado por Rosa Maria de Oliveira, 1821, folha 113. (Grifo nosso).

¹⁷ Quanto à alforria condicionada ao falecimento, vejamos as palavras de Aladrén: “A análise desse tipo de alforria na historiografia brasileira presume o interesse senhorial em garantir o bom comportamento e a fidelidade dos escravos libertados. Os ex-cativos mantinham-se trabalhando, provavelmente, com mais obediência, diligência e produtividade. Mas não se deve supor que esse tipo de alforria trazia apenas benefícios aos senhores. Bem ou mal, eles estavam se desfazendo de um patrimônio, que não seria transmitido para os seus herdeiros.” (ALADRÉN, 2007, p. 137).

¹⁸ ARSJR. Livro de Notas nº 4 (1821 a 1825), 2ª Ofício, São João del-Rei. Título de Liberdade de Clara, passado por Padre José Domingos de Carvalho, 1822, folha 23 v, 24. (Grifo nosso).

passasse a servir-lhe melhor. Embora tenhamos de ter prudência para não levar as informações que as fontes nos trazem ao pé da letra, nos parece que nesse caso o proprietário da escrava deixou claro o motivador para a alforria de sua escrava: a relação paternalista que pretendia estabelecer com sua escrava para que ela lhe fosse grato e lhe servisse melhor.

No dia 5 de maio de 1829, o Sargento-mor Antônio José de Barros alforriou, de forma condicional ao seu falecimento, sete de seus escravos, sendo que dentre eles havia dois casais.¹⁹ Nos mesmo termo, no dia 2 de março de 1830, Antônio José de Barros alforriou mais 9 escravos.²⁰ Antes mesmo de conceder essas alforrias, Antônio José de Barros já havia alforriado gratuitamente outras escravas.²¹ A fim de saber o que aconteceu com os cativos após o falecimento de seu proprietário, fomos à busca de seu testamento ou inventário. Localizamos os documentos, e verificamos que Antônio deixou ratificado em testamento sua vontade de alforriar esses escravos após seu falecimento. Entretanto, dentre os alforriados de 1829, está Justino Parto que assim como os outros recebera a carta com a seguinte condição: “de me prestar serviços somente enquanto eu for vivo sem que por eles possam pedir jornais, e de sua liberdade desde já o dou por empossados.” Mas, vejamos o que Antônio relata e determina em seu testamento, redigido em 1837:

Declaro que apesar de o meu escravo Justino pardo ter sido contemplado na liberdade que conferi a todos estes com cartas lançadas em notas, contudo, como o mesmo passou a ser-me muito ingrato, praticando imensos atos de desobediências, chegando ao ponto de tentar contra minha existências com uma faca empunhada, que, de certo parecia nas mãos deste malvado se não resisto com toda força com a outra que trazia por tal motivo pois usando da faculdade que a lei me dá, desde já me retrato e reclamo a liberdade que lhe tinha conferido gratuitamente para ele Justino continuar na escravidão de meus herdeiros que sustentarão esta minha vontade por todos os mais que a lei lhes permitir.²²

Essa documentação é elucidativa para entendermos as expectativas senhoriais quando concedem a alforria condicional ao falecimento: manter o liberto servindo-lhes com gratidão e obediência. Outro aspecto documentado que corrobora para essa assertiva é o fato de Antônio de Barros afirmar em testamento que: “Ficam sujeitas à

¹⁹ ARSJR. Livro de Notas nº 7 (1828 a 1830), 2ª Ofício, São João del-Rei. Título de Liberdade de João, Rita, Antônio Joaquim, Francisca, Justino, Joaquim e Cornélio, passado por Antônio José de Barros, 1829, folha 61 v- 63.

²⁰ ARSJR. Livro de Notas nº 8 (1830 a 1831), 2ª Ofício, São João del-Rei. Título de Liberdade de Ana, Felizardo, Zeferino, Mecias, Mizael, Marcelina, fina, Joana e Maria Calista, passado por Antônio José de Barros, 1830, folha 04- 05 v.

²¹ No dia 20 de maio de 1819, Antônio José de Barros e sua esposa, Rita Maria de Jesus, alforriaram gratuitamente Laureanna cabra, filha de sua escrava Joana Crioula. No dia 22 de novembro de 1822 Antônio José de Barros também alforriou gratuitamente Margarida parda. A localização da documentação, respectivamente: ARSJR. Livro de Notas nº 3 (1818 a 1821), 2ª Ofício, São João del-Rei. Título de Liberdade de Laureanna cabra, passado por Antônio José de Barros e sua esposa Rita Maria de Jesus, 1821, folha 127. ARSJR. Livro de Notas nº 10 (1833 a 1835), 2ª Ofício, São João del-Rei. Título de Liberdade de Margarida Parda, passado por Antônio José de Barros, 1835, folha 61 v.

²²ARSJR/TEST – caixa 323. Testamento de Antônio José de Barros – São João del-Rei, 15 de setembro de 1837, fl. 05. (Grifo nosso).

escravidão as partes que tenho em Vicente, José Custódio e José Pedro, os quais se acham fugidos desde o tempo da [feitura] do Inventário de minha falecida mulher.” Fomos à busca do ano do inventário da já falecida Rita Maria de Jesus e verificamos que ele é de 1824,²³ ou seja, cinco anos antes de Antônio de Barros ter concedido a primeira carta coletiva de alforria condicionada ao seu falecimento. Assim, podemos inferir que, após Antônio de Barros perder três escravos através de fugas, ele provavelmente pensara que para manter seus escravos submissos, fosse conveniente alforriar parte de seu plantel com a condição de servi-lhe enquanto fosse vivo, mesmo que para isso tivesse de abrir mão de deixar os escravos para seus herdeiros.

Entretanto, os escravos alforriados dessa forma somente poderiam desfrutar de sua liberdade após o falecimento de seu proprietário, e, ao que parece, Justino pardo tentou antecipar o término da existência de seu senhor. Nesse conjunto documental, carta de alforria, testamento e inventário *post-mortem*, também nos foi possível acompanhar parte da trajetória de outros escravos alforriados naqueles termos. Antônio Joaquim e sua mulher Francisca foram contemplados em 1829 com a liberdade condicionada ao falecimento de seu senhor. Antônio de Barros veio a falecer no dia 11 de julho de 1841, quando Francisca já estava com 56 anos e viúva. Assim, embora Antônio Joaquim tenha servido com gratidão a seu senhor, não vivera o suficiente para desfrutar de sua liberdade.

Também foram localizadas cartas de alforria em que os escravos haviam pago alguma quantia em dinheiro ou em espécie, mas, nem por isso, o cativo estava isento de esperar a morte de seu senhor para desfrutar de sua liberdade:

Dou a liberdade à minha escrava, Casemira crioula, por lhe ter prometido por bons serviços que me tem feito servindo de mãe, e criando meus filhos, e, pelo mesmo menino, me pedir pela dita escrava que o criou; além do que já recebi a meia libra de dinheiro em cobres para remediar as necessidades da vida, e cuja escrava ficou-me, por herança de minha mãe, livre e desimpedida (fl. 18 v), ficando valiosa para meus herdeiros não poder [contender] com ela nem para o futuro, e neste lhe peço não desampare nem a mim nem a meus filhos, até enterrarmos uns aos outros, e de hoje em diante fica sendo forra e liberta. (...).²⁴

Nesse documento, pudemos perceber que a proprietária da escrava, além de ter recebido uma quantia de Casemira, estava cumprindo uma promessa feita à escrava, e atendendo a um pedido de seu filho. Mas, Francisca Dias, mesmo reconhecendo que a partir da concessão desse título condicional, Casemira não seria mais sua escrava, ressalta que ela não deveria desampará-la nem mesmo aos seus herdeiros enquanto estes fossem vivos. Por mais que Casemira, após ter obtido tal graça de sua proprietária, tenha ficado-lhe grata, em que medida ela deve ter-se considerado livre do cativo? Ou mesmo, será que ela ficou de fato grata a sua senhora, e permaneceu servindo-lhe de bom grado? Estas e outras são questões que, infelizmente, a partir dos documentos de que dispomos não nos é possível responder, mas servem para ilustrar o quão complexas eram as relações escravistas. Vejamos outro exemplo de alforria que foi ao mesmo tempo paga e condicionada ao falecimento do proprietário:

²³ ARSJR/INV – caixa 383. Inventário de Rita Maria de Jesus – São João del-Rei, 1824.

²⁴ ARSJR. Livro de Notas nº 8 (1830 a 1831), 2ª Ofício, São João del-Rei. Título de Liberdade de Casemira Crioula, passado por Francisca de Assis Dias, 1830, folha 18, 18 v. (Grifo nosso).

(...) entre os escravos que me tocaram foram José crioulo e sua mulher Mariana Banguela, e tendo eu já recebido do dito José a quantia de cem mil réis em gado *vacum* e desejando beneficiá-los não só pelos bons serviços, amor e fidelidade em que ambos me tem servido há muito anos, como por aquele recebimento que fiz da referida quantia de cem mil réis, é minha vontade que ambos, depois do meu falecimento, gozem de sua liberdade sem que jamais entrem no Inventário de meu casal, e, nos bens deste, sendo ambos obrigados a continuar a prestação dos seus serviços, durante a minha vida, permanecendo ambos na minha companhia, esperando que me não sejam ingratos (...).²⁵

É certo que, de alguma forma, José e sua mulher foram beneficiados por terem a certeza, expressa no documento, de que sua senhora desejava lhes beneficiar com a alforria, devido aos bons serviços e à quantia em espécie que havia recebido. Mas, Bernarda também intencionava continuar a receber os bons serviços enquanto fosse viva. Desse modo, a vida desse casal de escravos, ao que parece, não mudou após a conquista da carta. Afinal, pagaram pela liberdade, e tiveram que continuar servindo Bernarda. Entretanto, não podemos dizer que José e sua mulher Mariana foram iludidos por sua senhora, isto porque devemos considerar a luta cotidiana que provavelmente tiveram para juntar o pecúlio e serem merecedores da alforria. Além do que, se esse casal tivesse algum filho, após a morte de Bernarda, não deixaria como herança para seus descendentes a condição de escravos.

A alforria obtida pelos escravos através de pagamento demonstra que antes mesmo da lei do *Ventre Livre* de 1871, que instituiu o direito ao pecúlio dos escravos, havia o costume de reconhecê-lo. Implícito ao acúmulo de pecúlio está a questão dos escravos terem tempo livre para exercer atividades, independentes da produção senhorial, que lhes proporcionavam alguma renda. Na maioria dos casos de alforrias pagas, sejam pelo próprio escravo ou por terceiros, não há a menção da forma que o escravo chegou a acumular o pecúlio. Entretanto, como pode ser visto na carta de alforria citada acima, o casal José Crioulo e Mariana Benguela tinham gado *vacum*, o que pode nos sugerir que eles exerciam atividades agro-pastoris.

Entre os anos de 1820 e 1840, foram registradas no cartório de São João del-Rei treze alforrias que foram exclusivamente pagas. A partir dessas, montamos a seguinte tabela:

²⁵ ARSJR. Livro de Notas nº 8 (1830 a 1831), 2ª Ofício, São João del-Rei. Título de Liberdade de José crioulo e sua mulher Mariana Banguela, passado por Bernarda Jesuína da Silva, casada com o Alferes Miguel Garcia Duarte, 1831, folha 67.

TABELA 5: Valor da alforrias pagas.

Nome do alforriado	Etnia	Idade	Valor em Mil Réis	Ano da carta ²⁶
José	Cabra	Ausente	38.400	1820
Maria	Crioula	1 ano + -	30.000	1821
Justina	Parda	24 anos + -	350.000	1822
Gregório	Crioulo	Ausente	105.000	1818
Pulqueria	Crioula	Ausente	120.000	1823
Maria	Africana	Idosa	30.000	1821
Antônio	Crioulo	Doente e velho	24.000	1829
Adão	Crioulo	Ausente	360.000	1830
Manoel	Africano	Ausente	40.000	1830
Bonifácio Fernandes	Crioulo	Ausente	100.000	1831
Iria	Parda	3 anos	100.000	1831
Cesário	Cabra	6 anos + -	70.000	1833
Ana	Parda	3 anos	200.000	1838

Fonte: dados obtidos a partir das informações constantes no conjunto de papéis de liberdade examinado.

De acordo com a pesquisa feita em inventários *post-mortem* em Pernambuco realizada por Flávio Versiani e José Vergolino (2002), os escravos, por volta de 1830, com idades entre 15 e 40 anos, livres de doenças e defeitos físicos, valiam em média 430 mil réis (430\$000), sendo que, em Minas Gerais, esse valor subia de 15% a 25% entre 1800 a 1874.²⁷ Para o caso específico de São João del-Rei, Afonso de Alencastro Graça Filho (2002), ao estudar os inventários *post-mortem*, demonstrou que entre 1831 e 1841, os preços variaram de 324\$746 a 484\$444.²⁸ A partir da tabela acima, vemos que as informações nas cartas de alforria são escassas no que diz respeito à idade e a saúde do escravo alforriado, o que impossibilitou a constatação se haverá uma diferença substancial no preço da avaliação de um escravo em um inventário, no qual as informações aparecem mais detalhadas, para o preço que os escravos pagavam por sua liberdade. Em todo caso, percebemos que o valor da alforria oscilava em 24 mil réis no caso do escravo velho; e do doente, em 360 mil réis pagos por Adão, que, no entanto não sabemos a idade que tinha quando da compra da alforria.

Na pluralidade das relações escravistas, havia, também, a possibilidade de os escravos negociarem com o seu proprietário para que este lhe dividisse a alforria em parcelas, a coartação.²⁹ O acordo firmado entre o senhor e o seu escravo, no qual estava

²⁶ Ressalto que o ano da carta é diferente do ano do registro, afinal nem todo escravo registrara sua carta em cartório assim que a recebeu.

²⁷ VERSIANI; VERGOLINO, 2002, p. 8-9.

²⁸ GRAÇA FILHO, 2002, p. 207.

²⁹ Douglas Cole Libby e Clotilde Andrade Paiva (LIBBY; PAIVA, 2000), ao trabalharem com a lista nominativa de 1795 da paróquia de São José, pertencente à comarca do Rio das Mortes, localizaram várias referências aos escravos quartados. Estes autores optaram pelo emprego da grafia quartação por

estabelecido como deveria ser o pagamento parcelado, podia ser verbal ou mesmo escrito, e registrado em cartório: a carta de corte.³⁰ Vejamos um desses acordos localizados por esta pesquisa:

Digo eu, Elena Pereira do Espírito Santo, abaixo assinada, viúva que fiquei por falecimento de meu marido Francisco Machado de Tolledo, que, entre os bens que possuo, me ficaram do dito meu marido, livres e desembaraçados, é bem assim um crioulo por nome Bento, filho de minha escrava Luíza crioula, o qual crioulo porque eu mesma o criei de [?] é minha vontade, e sem constrangimento de pessoa alguma, que seja forro, e liberto para o que o coarto em uma libra de ouro que vem a ser cento e vinte oito oitavas, que pagará em seis (Fl. 117) ou sete anos, com a condição, porém, que nunca sairá de minha companhia, e me servirá levando eu em quanto os dias a preço de dois vinténs cada dia que me servir a mim, e vá trabalhar fora para outrem, ou em outros serviços fora de mim só por consentimento meu, e dando-me parte, ao que ganhou por fora me trará para eu lhe lançar em recibo a conta da dita quantia em que o coarte, e se eu falecer antes do sobre ditos sete anos, e o dito crioulo ainda restar do seu coartamento, determino, e quero que, em primeiro lugar o dito meu crioulo mande dizer dez missas por alma de meu falecido marido, segundo o apontamento que o mesmo fez em sua vida, e se antes do meu falecimento o dito meu crioulo Bento me apresentar, ou me der certidão das referidas missas lhe darei em carta, e também dará o dito meu crioulo quatro oitavas ao Procurador ou tesoureiro de Nossa Senhora da Conceição da Ibitipoca, de quem cobrara recibo em como recebeu as mencionadas quatro oitavas para o aumento da mesma capela por ser assim de terminado no apontamento, ou testamento de meu marido que me dizem [?] e o líquido que ficar restando o dito meu crioulo entregara se cuja estiver morta ou falecidas as minhas netas Lourença Anna, e Maria, todas filhas de meu filho Manoel Francisco Machado já falecido, receberão o dito líquido igualmente [?] e quando findos os sete anos não tenha o dito Bento pago, e satisfeito todo o coartamento por inteiro, as ditas minhas netas, eu quem as governa a juízo deverão prudente, lhe darão tempo suficiente para a última satisfação, sem que por falta disso o possam chamar a cativo: e desta maneira e debaixo das sobre ditas condições [?] como com efeito tenho coartado ao dito meu crioulo Bento, que poderá por este papel de Corte que lhe passo em juízo, ou antes, ou depois de eu falecer, se ele quiser e me mostrando que tem cumprido todas estas minhas determinações o mesmo juízo, justiça de Sua Alteza Real a quem eu rogo dêem todo o valor, valimento a este papel, como se fosse papel de liberdade, ficando forro e livre como se assim nascesse do ventre de sua mãe.³¹

encontrarem dessa forma nos documentos que estudaram. Já nos documentos estudados para esta pesquisa, encontramos esse termo escrito das duas maneiras.

³⁰ “Quando existiam, as cartas de corte, isto é, as atestações por escrito do combinado entre senhores e escravos, traziam as regras gerais e as especificidades dos acordos. Esses raros documentos evidenciam a atuação intensiva dos cativos na busca da manumissão, mesmo sendo um registro eminentemente senhorial, (...)” (PAIVA, 2006, p. 168)

³¹ ARSJR. Livro de Notas nº 3 (1818 a 1821), 2ª Ofício, São João del-Rei. Título de Liberdade de Bento Crioulo, passado por Elena Pereira do Espírito Santo, 1821, folha 116 v- 117 v.

Através desse documento, vemos que Bento Crioulo deveria acompanhar sua senhora, mandar rezar missas, e, em sete anos, deveria juntar pecúlio para pagar as prestações de sua liberdade. Ao que parece, a forma que Bento tinha para satisfazer a quantia devida à sua senhora era trabalhando fora, para tal, sua proprietária, Elena Pereira do Espírito Santo, determinava que parte do que ele ganhasse deveria ser-lhe entregue. Assim, a proprietária ganharia duas vezes: com a parte que lhe cabia do jornal de Bento e com as parcelas da alforria.³² Mesmo a liberdade de Bento estar condicionada a essa série de condições, nesse mesmo documento, há a comprovação de que ele cumpriu todas as determinações antes mesmo do falecimento de Elena Pereira do Espírito Santo.

A fim de visualizarmos o que o conjunto das coartações estudadas nos apresenta, montamos a seguinte tabela:

TABELA 6: Alforrias através da coartação

Nome	Etnia	Idade	Valor total	Parcelas	Ano da Carta
Bento	Crioulo	Ausente	128 oitavas	6 a 7 anos	1811
Maria	Crioula	Ausente	25.600 réis	Não menciona	1824
Maria	Parda	Ausente	76.800 réis	4 anos	1824
José Pereira dos Santos	Crioulo	Ausente	200.000 réis	mais de 3 anos	1824
Maria	Africana	Ausente	143.600 réis	6 anos	1824
José	Africano	Ausente	170.000 réis	4 anos	1825
José	Cabra	Ausente	53.600 réis	4 anos	1820
Balbina	Cabra	Ausente	600.000 réis	4 anos	1831

Fonte: dados obtidos a partir das informações constantes no conjunto de papéis de liberdade examinado.

Nessa tabela, não registramos a coartação da liberdade de três escravos que foram alforriados pela mesma proprietária, vejamos o documento:

Digo eu, Maria Josefa Lourença, que, entre os bens que possuo, são três escravos, a saber: Ana, cabra, Manoel cabra e Dionísio crioulo, os quais em todo o tempo da minha vida ficam sujeitos a meu cativo e castigos, e a todos (Fl. 37) os serviços que eu lhes ordenar, e por minha morte ficam coartados no preço e na quantia que for preciso para pagamento de minhas dívidas e enterro, e por eu não saber ler nem escrever pedi a José Bento Carneiro que este por mim fizesse e a meu rogo assinasse.³³

Assim, poderíamos ter classificado esse documento como coartação condicionada ao falecimento, mas para facilitar a categorizações das alforrias preferimos associar este às demais coartações. Entretanto não o inserimos na tabela,

³² Eduardo França Paiva considera que as coartações eram mais frequentes em momentos de crise da economia mineira, isto por que os senhores aumentariam seus rendimentos ao receber as parcelas do escravo que coartarem (PAIVA, 1995, p. 83-89).

³³ ARSJR. Livro de Notas nº 10 (1833 a 1835), 2ª Ofício, São João del-Rei. Título de Liberdade de Ana Cabra, Manoel Cabra e Dionísio Crioulo, passado por Maria Josefa Lourença, 1834, folhas 36 v- 37. (Grifo nosso).

pelo único motivo de o documento não precisar o valor que esses escravos deveriam arcar para quitarem as dívidas e os custos do enterro de sua senhora.

A partir do gráfico, pudemos perceber que o tempo que os escravos, nessas condições, tinham para quitar as parcelas podia variar entre três e sete anos, e, por vezes, poderia ser prorrogado. Se tirarmos a média das alforrias pagas à vista, veremos que elas custavam cerca de 120\$569; já a média das alforrias pagas à prestação fica em torno de 181\$371, ou seja, as alforrias pagas à vista eram em torno de 40% mais baratas que as coartações. Entretanto, estas são amostras de preços, afinal, diversos fatores podem ter contribuído para a oscilação dos preços dos escravos.

Antes de passarmos adiante, vejamos outro desses documentos:

Digo eu, Padre José da Silva Xavier, que sou senhor e possuidor de uma escrava de nome Catharina, casada com José Banguela, a qual escrava muito de minha livre vontade, e sem constrangimento de pessoa alguma, forro de hoje para sempre gratuitamente, pelo seus bons serviços como se já nascesse livre do ventre de sua mãe, e poderá gozar de sua liberdade livremente, [...] Eu, o Padre José da Silva Xavier, Presbítero Secular do Hábito de São Pedro, em meu perfeito Juízo faço o escrito seguinte: que tenho um escravo, por nome José Benguela, passo-lhe esta carta de coartamento em preço de cento e setenta (fl. 15) mil réis, e como devo ao dito escravo e desejo favorecê-lo, só ficará a pagar cento e trinta mil réis, para o que lhe concedo o tempo de quatro anos, ou o que meu Testamenteiro lhe determinar, a benefício do mesmo escravo, e para sua clareza passo esta de minha letra.³⁴

Nesse documento, está registrada tanto a carta de coartamento de José Benguela quanto a alforria gratuita que sua esposa Catharina recebeu do mesmo senhor. Catharina, provavelmente, continuou a viver com seu esposo, até que ele juntasse o dinheiro para quitar sua alforria, inclusive, ela deve ter ajudado José a juntar esse pecúlio. Nesse caso, não podemos afirmar que somente o senhor se favoreceu com a alforria, afinal, se o casal de escravos tivesse um filho, este nasceria de uma mãe liberta, e por isso seria livre do cativo. Tal certeza não poderia ser partilhada pelas escravas coartadas.³⁵

Tanto nas coartações quanto em outras cartas que mostram o escravo pagamento em espécie ou em dinheiro à sua liberdade, como já foi dito, fica explícita a questão dos escravos terem tempo e formas de realizarem uma atividade econômica independente da produção senhorial. Essa possibilidade é interpretada nesta pesquisa como integrante da relação paternalista estabelecida entre senhores e seus escravos.

Também foram localizadas três cartas nas quais os escravos deram em troca de sua liberdade um cativo, vejamos um exemplo:

Digo eu, abaixo assinado, que sou senhor, possuidor com livre, e geral administração, é bem assim um negro por nome João de Nação Congo, o qual me deu o falecido meu tio Domingos da Silva Maia, o qual negro o hei por forro, e liberto por e ter recebido um

³⁴ARSJR. Livro de Notas nº 5 (1825 a 1826), 2ª Ofício, São João del-Rei. Título de Liberdade de Catharina e seu marido José Benguela, passado por padre José da Silva Xavier, 1825, folha 14 v, 15.

³⁵Laura de Mello e Souza, ao analisar 22 casos de escravos coartados, encontrou escravas nessa situação que tiveram filhas enquanto se encontraram coartadas, e que não foram consideradas livres. (SOUZA, 2006, PP. 166-168)

moleque novo por nome Francisco, cujo negro fica logrando na liberdade de hoje para todo o sempre. Nem eu nem meus herdeiros poderão em tempo algum reclamar esta Carta de Alforria, por sua justiça de sua majestade de inteiro vigor, visto ter dado outro por si, por verdade de tudo passo o presente somente por mim assinado.³⁶

Essa carta, além de surpreender por mostrar um escravo dando em troca de sua liberdade outro cativo, demonstra que, de alguma forma, João, de Nação Congo, conseguiu comprar ou mesmo ganhou o moleque Francisco. Podemos inclusive pensar que João pode ter comprado esse escravo quando ele era ainda uma criança, e, por isso, tinha um preço menor no mercado, além do que, seu proprietário deve ter-lhe deixado criá-lo até que tivesse idade suficiente para ser trocado por João.

Ainda sobre as alforrias condicionais, buscamos perceber se os nascidos no Brasil obtiveram, mais que os africanos, essa forma de alforria. Vejamos a seguinte tabela:

TABELA 7: Divisão por etnia e forma das alforrias

Etnia e Forma	%	Total
Crioulo Condicional	48%	179
Crioulo Gratuita	25%	96
Africano Condicional	10%	39
Africano Gratuita	7%	25
Etnia Ausente	10%	37
Total	100%	376

Fonte: dados obtidos a partir das informações constantes no conjunto de papéis de liberdade examinado.

A partir desta tabela, pudemos perceber que tanto os africanos quanto os crioulos tiveram chances iguais de chegarem a liberdade através de uma alforria condicional. Se pensarmos no universo dos crioulos, veremos que 65,09% dos nascidos no Brasil chegaram à alforria de forma condicional. Enquanto 60,93% dos africanos obtiveram a alforria de seus senhores de forma condicional. A partir desses dados, percebemos que, na região e no tempo pesquisado, não havia diferenças substanciais na forma que africanos e brasileiros chegaram à manumissão.

Assim, entendemos que a alforria condicional ao falecimento ou a outras formas de pagamento, favorecia a dependência do escravo com seu senhor. Afinal, no caso da alforria condicionada ao falecimento do proprietário, o escravo deveria manter uma postura no cativo que contentasse seu senhor para que ele não a revoga-se. Entretanto, como já mencionado, em determinado aspecto essa dependência era perigosa, afinal o escravo dependia da morte de seu proprietário para manumitir-se. Já nos casos das alforrias pagas, o escravo dependia da permissão senhorial, seja para ir trabalhar fora ou mesmo para realizar na propriedade senhorial atividades que lhe possibilitassem acumular algum pecúlio, pecúlio esse que não estava regulamentado em

³⁶ ARSJR. Livro de Notas nº 3 (1818 a 1821), 2ª Ofício, São João del-Rei. Título de Liberdade de João Nação Congo, passado por José Manoel de Oliveira, 1820, folha 81. (Grifo nosso).

uma lei impressa, e que, por fazer parte do costume, também dependia do consentimento senhorial.

Nesse viés, podemos achar que tudo dependia da boa vontade senhorial, entretanto, se não fosse a pressão cotidiana dos escravos para conseguirem privilégios no cativeiro ou para chegarem a liberdade, certamente, tais benefícios não seriam alcançados. Ou seja, se o proprietário de escravos estivesse certo de que seu domínio sobre seus escravos estava garantido, não teriam motivos, além da motivação religiosa e o amor que por ventura tivessem por seus escravos, para permitir-lhes acumular pecúlio ou mesmo conceder-lhes cartas de alforria, fossem elas gratuitas ou condicionais.

REFERÊNCIAS

I- Fonte Manuscrita

Arquivo Regional de São João del-Rei (ARSJR)

ARQUIVO REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Livro de Notas do Tabelião do 2ª Ofício, São João del-Rei: Livros nº 3 (1818 -1821) ao nº 12 (1837 -1840).

ARSJR/TEST – caixa 323. Testamento de Antônio José de Barros – São João del-Rei, 15 de setembro de 1837, fl. 05. (Grifo nosso).

ARSJR/INV – caixa 383. Inventário de Rita Maria de Jesus – São João del-Rei, 1824.

II- Fontes Impressas

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil*: ensaio histórico, jurídico, social. Publicado por Typographia Nacional, 1866. Original da Oxford University Digitalizado em 01 jun. 2007. Disponível em: < <http://books.google.com/books?id=N34IAAAAQAAJ&hl=pt-BR>>. Acesso em: 03 abr. 2009.

ORDENAÇÕES Filipinas. Edição organizada por Candido Mendes de Almeida. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, volume IV e V. Reprodução *fac-simile* da edição de 1870.

Bibliografia

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Vida privada e ordem privada no império. In: NOVAES Fernando A.; Luiz Felipe de ALENCASTRO (org.). *História da vida privada no Brasil: Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 2.

ALADRÉN, Gabriel. Alforria, paternalismo e etnicidade em Porto Alegre, 1800-1835. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 15, n. 27, p. 125-160, jul. 2008.

ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro*. Petrópolis: Editora Vozes, 1988.

ANDRADE, Marcos Ferreira de. *Rebelião e resistência: as revoltas escravas na província de Minas Gerais*. Dissertação de mestrado. Belo Horizonte, Fafich/UFMG, 1996.

BOTELHO, Tarcísio R. (Docente): As alforrias em Minas Gerais no século XIX. In: *Vária História*. Belo Horizonte, n. 23, jun. 2000, p. 61-76.

BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. *Minas patriarcal: família e sociedade (São João del-Rei – Século XVIII e XIX)*. São Paulo: Annablume, 2007.

CARDOSO, Ciro F.S. A brecha camponesa no sistema escravista. In: *Agricultura, escravidão e capitalismo*. Petrópolis: vozes, 1979.

COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

CASTRO, Hebe M. Mattos. Laços de família e direitos no final da escravidão. In: NOVAES, Fernando A.; ALENCASTRO, Luiz Felipe de (orgs.). *História da vida privada no Brasil: Império*. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. v.2.

_____. *As cores do silêncio: significado da liberdade no sudeste escravista- Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

_____. A escravidão moderna nos quadros do império português: o antigo regime em perspectiva atlântica. In: *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. FRAGOSO, João; BICALHO Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2000. Coleção: Descobrimos o Brasil.

CUNHA, A.; SIMÕES, R.; PAULA, J. *História econômica e regionalização: contribuição a um desafio teórico-metodológico*. *Estudos Econômicos*, v. 38, p. 493-524, 2008. Disponível em versão digitalizada em: <<http://www.scielo.br/pdf/ee/v38n3/v38n3a03.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2009.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense/Edusp, 1986. p.123-144.

_____. *Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

DIAS, Maria Odila L. da S. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

EISENBERG, Peter L. Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX. In: *Estudos Econômicos*, São Paulo, IPE-USP, 17 (2), 1987.

_____. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – Séculos XVII e XIX*. Campinas: Unicamp, 1989.

FARIA, Sheila Siqueira de Castro. A riqueza dos libertos: as alforrias no Brasil escravista. In: CHAVES, Claudia Maria das Graças; SILVEIRA, Marco Antonio (Orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argumentum; Brasília: CAPES, 2007.

_____. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FERREIRA, Roberto Guedes. *Pardos: trabalho, família, aliança e mobilidade social*. Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850. Tese de Doutorado em História. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

_____. Autonomia escrava e (des)governo senhorial na cidade do Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX. In: FLORENTINO, Manolo (org.). *Tráfico, cativo e liberdade: Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 229-283.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias e tráfico atlântico – Rio de Janeiro, c.1790 - c.1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FLORENTINO, M. Alforrias e etnicidade no Rio de Janeiro oitocentista: notas de pesquisa. *TOPOI. Revista de História*. Rio de Janeiro: Programa de Pós- graduação em História Social da UFRJ / 7 Letras, n. 5, set.2002, p. 9-40.

_____. Sobre minas, crioulos e a liberdade costumeira no Rio de Janeiro, 1789-1871. In: *Tráfico, cativo e liberdade: Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 299-332.

_____. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVII e XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

_____. Portugal e a escravatura dos africanos. *Análise Social*. 2007, n.185, p.1140-1144.

Disponível em: <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aso/n185/n185a12.pdf>>. Acesso: 17 de jul. 2009).

FRAGOSO, João Luís. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro, 1790-1830*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FREYRE, Gilberto. *O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX*. Recife: Imprensa Universitária, 1963.

_____. *Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Círculo do Livro, [s/d].

_____. *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1951.

GENOVESE, Eugene D. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. *O mundo dos senhores de escravos: dois ensaios de interpretação*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

GONÇALES, Andréa Lisly. Alforrias na comarca de Ouro Preto (1808-1870). *População e família* (Centro de Estudos de Demografia Histórica da América Latina/CEDHAL), 3 (2000), p. 157-80.

_____. ‘Cartas de Liberdade’: registros de alforria em Mariana no século XVIII. *Anais do VII Seminário sobre a Economia Mineira* (Diamantina), 1 (1995), p. 197-218.

_____. *Às margens da liberdade: estudo sobre as práticas de alforria em Minas colonial e provincial*. Tese de Doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999.

GONÇALVES, Andréa Lisly; ARAÚJO, Valdei Lopes (org). *Estado, região e sociedade: contribuições sobre a história social e política*. Belo Horizonte: Argumentum, 2008.

GORENDER, Jacob. *A escravidão reabilitada*. São Paulo: Ática, 1990.

GRAÇA FILHO, Afonso Alencastro. *A princesa do oeste e o mito da decadência de Minas Gerais. São João Del Rei (1831-1888)*. São Paulo: Annablume, 2002.

GRAHAM, Sandra L. *Caetana diz não: história de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Cia das Letras, 2005.

GRIMBERG, Keila. Alforria, direito e direitos no Brasil e nos Estados Unidos, *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, n. 27, p. 63-83, 2001.

_____. *Liberata, a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da corte do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

_____. Re-escravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX”. In: LARA, Sílvia Hunoldt; MENDONÇA, José M. N. (org.). *Direitos e justiças*. Campinas: Unicamp, [no prelo].

LARA, Sílvia Hunoldt. *Campos da violência – escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. Gorender escraviza história. *Folha de S. Paulo*, 12 de janeiro de 1991, Caderno Letras, p. F-2.

_____. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. Tese de Livre Docência. Campinas: Unicamp, 2004.

LIBBY, Douglas Cole; BOTELHO, Tarcísio R. Filhos de Deus: batismos de crianças legítimas e naturais na paróquia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, 1712-1810. *Vária História*, Belo Horizonte, n. 31, 2004. p. 69-96.

LIBBY, Douglas C.; GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. Reconstruindo a liberdade: alforrias e forros na freguesia de São José do Rio das Mortes, 1750-1850. *Vária História*, Belo Horizonte, 30 jul. 2003, p.112-151.

LIBBY, Douglas Cole; PAIVA, Clotilde de. Alforrias e forros em uma freguesia mineira: São José Del Rey em 1795, *Revista Brasileira de Estudos de População*, 17: 1-2, jan./ dez. 2000. p.1-22.

LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e trabalho em uma economia escravista – Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. Repensando o conceito do paternalismo escravista nas Américas. In: *Escravidão, mestiçagem e história comparada*. PAIVA, Eduardo França; IVO, Ismara Pereira (Org.). São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFMG; Vitória da Conquista: Edunesb, 2008. (coleção Olhares)

LUNA, Francisco Vidal; COSTA, Iraci Del Nero. A presença do elemento forro no conjunto dos proprietários de escravos, *Ciência e Cultura*, São Paulo, 1980.

_____. Posse de escravos em São Paulo no início do século XIX. *Estudos Econômicos*, 13 (1), p. 211-221, jan./abr., 1983.

PAIVA, C.A.; GODOY, Marcelo Magalhães. Território de contrastes: economia e sociedade das Minas Gerais do século XIX. *Anais do X Seminário sobre Economia Mineira*. Belo Horizonte: CEDEPLAR, 2002, p. 1-58. Disponível em: <<http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2002/textos/D17.PDF>>. Acesso em: 20 fev. 2009.

PAIVA, Eduardo França. Alforrias e discriminação social: séculos XVIII, XIX e XX. *LPH – Revista de História*, n. 6, Ouro Preto, UFOP, 1996.

_____. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistências através dos testamentos*. 2.ed. São Paulo: Annablume, 1995.

_____. Celebrando a alforria: amuletos e práticas culturais entre as mulheres negras e mestiças no Brasil. In: JANCSÓ, István; KANTOR, Íris *Festa: cultura e sociabilidade na América portuguesa*, vol. 2, p. 505-18.

_____. *Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

PAIVA, Eduardo França; ANASTÁSIA, Carla Marinho Junho (orgs.). *O trabalho mestiço: maneiras de pensar e formas de viver – séculos XVI a XIX*. São Paulo: Annablume e PPGH/EFMG, 2002.

REIS, João José (org.). *Escravidão e invenção da liberdade: estudo sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1991.

REIS, J. J.; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SCHWARTZ, S. B. A manumissão dos escravos no Brasil colonial – Bahia 1684-1745. *Anais de História*, n.VI, Assis, 1974. p. 71-114.

_____. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Trad. Jussara Simões, Bauru: Edusc, 2001.

_____. Segredos internos: trabalho escravo e vida escrava no Brasil. *História: questões e debates*, 6, 1974. p. 71-84.

_____. Mocambos, quilombos e Palmares: a resistência escrava no Brasil colonial. *Estudos Econômicos*, vol. 17, 1987. p.61-88.

SLENES, Robert. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

_____. Senhores e subalternos no oeste paulista. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). *História privada no Brasil*, vol. II: *Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 233-290.

SOUZA, Laura de Mello e. Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p.275-295.

_____. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

THOMPSON, E.P. *Costumes em comum. Estudos sobre a cultura popular tradicional*. Trad. Rosaura Eichemberb. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

VAINFAS, Ronaldo. *Ideologia e escravidão. Os letrados e a sociedade escravista no Brasil colonial*. Petrópolis: Vozes, 1986.

VALADARES, Virgínia Maria Trindade. *Elites mineiras setecentistas: conjugação de dois mundos*. Lisboa: Edições Colibri/ Instituto de Cultura Ibero-Atlântica, 2004.

_____; REIS, Liana Maria. *Minas colonial em documentos: economia, governo e poder*. Belo Horizonte: Expressão, 1999. p.92.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais – século 19*. São Paulo. EDUSC, 2004.

VERSIANI, Flávio Rabelo; VERGOLINO, José Raimundo Oliveira. *Preços de escravos em Pernambuco no século XIX*. Artigo apresentado no Encontro Nacional de Economia da ANPEC, 2002. Disponível em: <<http://www.unb.br/face/eco/cpe/TD/252Oct02FVersiani.pdf>> Acesso em: 15 fev.2009.